

AGROINDÚSTRIA FAMILIAR RURAL

GERAÇÃO DE RENDA E QUALIDADE DE VIDA NO MEIO RURAL!



FETAG-RS



Diretores e assessores da Fetag prestigiam os expositores de agroindústrias e artesanatos na tradicional foto da Expointer em 2009.

A Federação dos Trabalhadores na Agricultura (FETAG-RS) e todo o conjunto do movimento sindical (CONTAG e Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais) têm como bandeira de luta a permanência do agricultor no campo com qualidade de vida e garantia de renda.

Entre as formas de garantir renda está a agregação de valor ao produto primário. Neste sentido, incentiva a atividade agroindustrial, bem como as formas associativas para viabilizar a comercialização dos produtos sem necessidade de atravessador. No entanto, muitas vezes a burocracia e a falta de orientação desmotivam inúmeros agricultores a investir nestes processos.

Por esta razão, a Fetag e o movimento sindical, em conjunto com a Emater/RS, vêm trabalhando junto aos governos municipais, estadual e federal para simplificar e adequar à legislação vigente, facilitando a formalização de agroindústrias rurais e orientando os agricultores(as) que pretendem comercializar sua produção agroindustrializada.

A seguir, alguns aspectos importantes para a constituição de agroindústria serão abordados.

1. O QUE É AGROINDÚSTRIA FAMILIAR RURAL?

Agroindústria familiar rural é o espaço físico, uma construção civil, empregado para o beneficiamento e/ou processamento de matérias-primas agropecuárias em que o destino final da produção é a comercialização. A mão-de-obra deverá ser exclusivamente da família e sua localização no meio rural.

2. POR QUE DEVO LEGALIZAR A AGROINDÚSTRIA?

Quando a produção não é destinada ao autoconsumo, mas sim à comercialização, ela passa a ser de interesse público, das administrações tributária, sanitária, ambiental e previdenciária. Portanto, existe a necessidade de buscar o enquadramento à legislação vigente.

3. EM QUE MOMENTO POSSO COMERCIALIZAR OS PRODUTOS DA AGROINDÚSTRIA?

No momento em que são atendidas as normas estabelecidas pela legislação tributária, sanitária e ambiental.

4. O PASSO A PASSO PARA LEGALIZAR A AGROINDÚSTRIA:

- 1º - Quando for edificação nova, escolher o local onde será construída;**
- 2º - Solicitar a certidão de uso/ocupação do solo expedida pelo município (orienta o licenciamento ambiental quanto a impedimentos constantes no plano diretor);**
- 3º - Para encaminhar a legislação tributária;**

- Formas de atendimento da legislação tributária:

A) Comercialização a partir da constituição de empresa – O artigo 966 do Código Civil (2002) determina como empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços. A empresa formal deve se inscrever no registro público de empresas mercantis da respectiva sede antes do início de sua atividade. Assim, para legalização tributária de uma agroindústria são necessários o registro de empresa na Junta Comercial, o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) na Receita Federal do Brasil e a Inscrição Estadual no Cadastro Geral do Contribuinte do Tesouro do Estado (CGC-TE) na Secretaria da Fazenda do Estado. (Observar item 11º).

B) Comercialização a partir da constituição de cooperativa - Uma das formas de obter a formalização tributária é mediante a constituição da cooperativa. Conforme a Lei nº 5.764/71, que define a política nacional de cooperativismo e institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, define as mesmas como associações sem fins lucrativos e têm como objeto a representação dos seus associados através de atos cooperativos.

C) Comercialização como microprodutor rural – É possível comercializar os produtos agroindustrializados através do Bloco de Produtor Rural desde que cadastrado no Programa da Agroindústria Familiar do Estado do Rio Grande do Sul, criado pelo Decreto 40.079 de 09/05/2000. A lei estadual nº 10.045, de 29/12/1993, estabelece tratamento diferenciado às microempresas, aos microprodutores rurais e às empresas de pequeno porte, regulamentado pelo Decreto-Lei nº 40.248, de 17/08/2000, que fez a alteração Nº 905 no Art. 1º do Livro I do regulamento do ICMS, ficando acrescentado à alínea “C” ao inciso XVIII”.

A comercialização como microprodutor rural fica vinculada à instrução normativa DRP Nº 039/00 para os seguintes produtos:

- Carne e produtos comestíveis resultantes do abate de aves e de gado vacum, ovino, bubalino, suíno e caprino, bem como do abate de coelhos e rãs, inclusive salgados, resfriados ou congelados; banha suína; pescado em estado natural, congelado ou resfriado; conservas e compostas de legumes e frutas; geleias e doces; preparações alimentícias compostas para crianças; hortaliças, verduras e frutas frescas; grãos e cereais; farinhas de cereais, de mandioca e de peixe; ovos frescos; leite fresco pasteurizado e os produtos comestíveis dele resultantes; pães, bolos,ucas, biscoitos e massas frescas; melado, açúcar mascavo e rapadura; mel; erva-mate e vegetais para o preparo de chás; plantas aromáticas e condimentares e essências vegetais.

IMPORTANTE: Os produtos devem estar devidamente acondicionados e rotulados, registrados no órgão de vigilância sanitária competente e, portando o selo de identificação do programa.

4º - ELABORAR PROJETO TÉCNICO, SANITÁRIO E AMBIENTAL;

A. Para encaminhar a licença sanitária - A legislação sanitária define como competência privativa do poder público a inspeção, a fiscalização e a vigilância sanitária de alimentos.

- **Grupo dos produtos de origem vegetal**

O licenciamento dos produtos de origem vegetal, com exceção das bebidas, é de competência do Ministério da Saúde. Para obter a licença sanitária de produtos de origem vegetal (doces, conservas, derivados da cana-de-açúcar, panificados, entre outros) no estado do RS é necessário encaminhar o alvará de funcionamento de estabelecimento junto às coordenadorias regionais de saúde. Mais recentemente com a resolução da Comissão Intergestores Bipartite/RS – CIB nº. 250/07, os municípios que aderirem podem fazer o licenciamento sanitário de produtos de origem vegetal.

- **Grupo dos produtos de origem animal**

O licenciamento dos produtos de origem animal é de competência do Ministério da Agricultura. A Lei Federal nº. 7889, de 1999, delega competência aos estados e municípios a realizarem o licenciamento sanitário de produtos de origem animal. Com isso, a inspeção sanitária de origem animal conta com os serviços de inspeção federal, estadual e municipal. Encaminhar projeto técnico para ser analisado pelo órgão sanitário responsável. A aprovação do projeto técnico pelo órgão sanitário indica a liberação para início da construção ou reforma. Finalizada a construção ou reforma é momento de pedir a vistoria. O parecer favorável na vistoria indica o momento de fazer registro dos produtos. Por último, é solicitado o registro de estabelecimento.

- **Grupo das bebidas**

Conforme a Lei Federal nº 8.918, de 14/07/2004, que dispõe sobre a padronização, a inspeção, a produção e a fiscalização de bebidas, autoriza a criação da Comissão Intersetorial de Bebidas e dá outras providências. A licença sanitária para bebidas é de competência do Ministério da Agricultura e é obtida no Serviço de Inspeção Vegetal – SIV. Os procedimentos administrativos para registrar as bebidas são análise de projeto, vistoria, registro de produto e registro de estabelecimento.

D. Para encaminhar licenciamento ambiental - O licenciamento ambiental é uma obrigação legal prévia à instalação de qualquer empreendimento ou atividade potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente. A legislação ambiental é de competência do Ministério do Meio Ambiente.

No Rio Grande do Sul, a licença ambiental para agroindústrias é obtida junto à Fundação Estadual de Proteção Ambiental – FEPAM ou pelo município quando esse aderiu a

Sistema Integrado de Gestão Ambiental – SIGA podendo ele licenciar as agroindústrias de pequeno porte e baixo potencial poluidor. O procedimento administrativo para licenciamento ambiental compreende três etapas, como segue: Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO).

Para agroindústrias de pequeno porte, observar a Resolução nº 385, de 27/12/2006, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, que institui a Licença Única de Instalação e Operação – LIO.

Importante: Conforme a Resolução FEPAM nº 02, de 26/06/2007, que dispõe sobre a padronização dos procedimentos para licenciamento e cobrança do ressarcimento dos custos das licenças ambientais em seu Art. 11º, § 5 – o desconto no valor dos custos para os empreendedores que atendam aos critérios do sistema PRONAF passa a ser de 80% do valor das licenças.

- 5º - **As aprovações dos projetos no órgão sanitário e ambiental indicam a permissão para o início da construção ou reforma;**
- 6º - **Finalizada a construção ou reforma é solicitada a vistoria do órgão sanitário e ambiental;**
- 7º - **Dado o parecer favorável do órgão ambiental, constitui a Licença de Operação - LO ou Licença Única de Instalação e Operação - LIO;**
- 8º - **Na Saúde (produtos de origem vegetal) solicitar alvará de funcionamento;**
- 9º - **Na agricultura (produtos de origem animal) pedir registro de estabelecimento;**
- 10º - **Na agricultura (bebidas) pedir registro de estabelecimento; e**

11º - As garantias previdenciárias:

A comercialização de produtos agroindustriais não exclui o produtor e os demais componentes do grupo familiar da condição de segurado especial junto à Previdência Social (Lei nº 8.213/91, art.11, VII, §8º, V), observando o seguinte:

- a) Não constituir empresa (com CNPJ); (Lei 8.213/91, art.11,VII);
- b) Não ter empregados – só é possível contratos temporários por um período máximo 120 pessoas/dia durante o ano civil (janeiro a dezembro). (Lei 8.213/91, art.11, VII, §§1º, 7º);
- c) Produtos, inclusive o artesanato, cuja matéria-prima não é própria à venda não pode ultrapassar mais de um salário mínimo por mês. (Lei nº 8.213/91, art. 11, §9º, VII). Sendo a matéria-prima própria não há limitação para comercialização; e
- d) Ser sócio de associação ou cooperativa não prejudica a condição de segurado especial, exceto se exercer alguma função remunerada. (Lei nº 8.213/91, art.11, §8º, VI).

Maiores informações:

Procure em seu município o
Sindicato dos Trabalhadores Rurais
ou o Escritório Municipal da Emater.



Convênio:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA,
PESCA E AGRONEGÓCIO



ELABORAÇÃO:



Rua Santo Antônio, 121
CEP 90220-011 - Porto Alegre-RS
Fone (51) 3393.4866 - Fax (51) 3393.4871
www.fetags.org.br
e-mail: fetags@fetags.org.br



Convênio:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA,
PESCA E AGRONEGÓCIO

Emater/RS - Ascar Escritório Central
Rua Botafogo, 1051 - Bairro Menino Deus
Caixa Postal 2727 - CEP 90150-053
Porto Alegre - RS
Fone: (51) 2125 3144
Fax: (51) 2125 3154 e 2125 3090